

**Câmara
Municipal**



ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

DANIELA APARECIDA DE

CARVALHO DA SILVA

Vereadora

FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vereador

Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

Larissa Muniz de

Andrade Rodrigues

Diretora Geral

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

Glaudilene Lopes C. de Oliveira

Maiara Araújo Santos

Assessoras Parlamentares das Comissões

Renato F. Marques de Oliveira

Procurador Jurídico

Elisangela Alves Rodrigues

Amanda Benevides Cardozo

Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Ato da Presidência

Páginas 1 a 2

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.857 - 4ª-feira, 19 de julho de 2023

ATO DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 2.420, de 10 de julho de 2023.

Dispõe sobre Cessão de Uso de terreno para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para a instalação do Fórum da Comarca de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município, com base no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, de forma gratuita e por prazo indeterminado, ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de construção e instalação do Fórum da Comarca de São José do Vale do Rio Preto.

§ 1º – O objeto da cessão de uso de que trata esta Lei é constituído pelo imóvel com as seguintes características: fazendo testada para a Estrada Silveira da Motta, partindo no sentido horário do ponto P1 com 62,35m – 14º20'38" NW ao ponto P2, seguindo do ponto P2 com 9,75m – 24º1'42" NW ao ponto P3, prosseguindo do ponto P3 com 75,82m – 76º43'13" NE ao ponto P4, onde confronta com o terreno da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, continuando com o ponto P4 a 49,08m – 02º45'47" SE ao ponto P5, fechando assim o perímetro com 90,89m – 88º11'24" SE até o ponto inicial P1. Perfazendo, portanto, uma área total de 5.000,00 m².

§ 2º – A cedente se obriga a efetuar as obras necessárias na área adjacente do imóvel a fim de que o “Estádio Municipal Raul Ferreira Izidoro” não perca sua capacidade e funcionalidade.

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do imóvel de que trata esta Lei será realizada através de convênio, com as condições necessárias a acautelar os interesses do Cedente e as obrigações do Cessionário.

Art. 3º – O objeto da presente Cessão não poderá, sem a anuência do Cedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º – Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Cedente, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Cessão.

Art. 5º – O Cedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas cedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 6º – O Cessionário fica obrigado a respeitar e obedecer a todas as normas sociais emanadas do Poder Público Cedente.

Art. 7º – Poderá ser desfeita a presente Cessão de Uso a qualquer tempo, nos casos em que a cessionária:

I – Dê destinação diversa da estabelecida no §1º do Artigo 1º desta Lei;

II – Interrompa o funcionamento, sem justificativa;

III – Não inicie as obras de construção do Fórum no prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a cessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de julho de 2023.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

ANEXO ÚNICO

